

A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DO ESTADO DA PARAHYBA

ANNO III

ASSIGNATURAS	
DENTRO DA CAPITAL	
Anno	128000
Semestre	68000
Trimestre	38000
PAGAMENTO ADIANTADO	

PUBLICAÇÃO DIARIA

ASSIGNATURAS	
FORA DA CAPITAL	
Anno	158000
Semestre	88000
Trimestre	48000
PAGAMENTO ADIANTADO	

N. 458

Territorio das Missões

Chamamos a atenção dos leitores para o telegramma que abaixo publicamos, recebido pelo «Díario de Pernambuco», sobre o desenlace que teve a questão do territorio das Missões:

A entrega do laudo do Sr. Cleveland foi feita com toda solemnidade, estando presentes: o secretário de estado Gresham, o subsecretário Uhl, Zeballos, seu secretário Atwol, o Barão do Rio Branco, Dionisio Cerqueira, Guillobel, Domicio Gama, Domingos Olympio, Olynto Magalhães, Raul Paranhos e Raúl Amaral.

Reunidos todos no salão diplomático na Casa Branca, Gresham anunciou que o árbitro tinha pronunciado sua decisão, e perguntou aos enviados se queriam ouvir a leitura do documento.

O Barão do Rio Branco respondeu que dispensava desse encontro o Sr. Gresham. O Sr. Zeballos disse que julgava bastanteemente o Sr. Gresham declarar a favor de quem fora o laudo do Sr. Cleveland.

O Sr. Gresham acenou então à seu secretário Uhl, o qual disse:

«Srs. da comissão especial do Brasil e Argentina: o Presidente dos Estados Unidos da América decidiu a contenda entre vossos governos no sentido das pretensões do Brasil.

O Sr. Zeballos, adiantando-se então, ofereceu a mão ao Barão do Rio Branco, dizendo em voz muito alta e clara: «felicitaciones Señor Ministro Rio Branco.

O Barão do Rio Branco, agradecendo disse que considerava a solução como o melhor auspicio da paz e boa amizade entre as duas nações, acrescentando que os brasileiros reconheceriam que o Sr. Zeballos fora não só o mais tenaz, como o mais hábil e ilustrado adversário que o Brasil contara nessa discussão.

O laudo do Sr. Cleveland tem 12 páginas. O relatório foi escrito pelo Sr. Uhl.

Cleveland no dia 4 do corrente declarou a Gresham e Uhl que a decisão chegaria ao laudo da alegação de que o Brasil ocupava o território contestado durante 54 anos, sem protesto da República Argentina, fundando povoações como Palmas.

Termina dizendo: «A linha de limites da Argentina e Brasil na região submetida ao meu arbitramento é decisiva e constituída e será estabelecida pelos rios Peperes (também chamado Pepiriquassu) e Santo Antonio, isto é, rios que o Brasil marcou na exposição e documentos que me apresentou, como constituindo a linha de limites que no lido denominei sistema occidental.»

— Aqui no Rio continuam embandeados os edifícios públicos, jornais e muitas casas particulares.

Que mendigo!

Faleceu em Barcelona um pobre que mendigava a caridade pelas ruas da mesma cidade.

Ora até ali nada de novo; o caso é que a polícia examinando a mansarda, onde vivia este homem averiguou que possuía fortuna superior a 1.000.000\$000 réis.

Nota da arrecadação dos impostos municipais da casa do mercado público desta capital, à contar do dia 3 a 9 de Fevereiro corrente.

Fevereiro 3	18280
4	98960
5	168320
6	238220
7	138620
8	128620
2	118120
	Rs. 888140

Estado da Paraíba, 11 de Fevereiro de 1895.

O Administrador,

FRANCISCO GOMES DE LIMA.

— Phenomeno

Diz o «Correio da Tarde»: «Encontrámos ha dias em Petrópolis uma horrorosa Aberração de Natureza.

Uma criança de 9 annos de idade, do sexo masculino, com feições de cachorro.

Não sabemos como explicar semelhante fenômeno; pois a mãe desta pobre criança teve antes destas dois filhos perfeitamente bons, e o que é mais para admirar é que que esta criança para mais semelhança com a raça canina teulta da mesma os instintos e até o ladear.

Ha dias sendo instigado por uma irmãzinha de 5 annos de idade, avançou e mordeu-a no braço, sendo quasi imuteis os esforços empregados pelos pais da dita criança para que esta a soltasse.

A polícia paulista está tomando providências sérias com relação aos dontores em direito que exercem ali a profissão médica indevidamente, tendo havido queixas de famílias vítimas de tal abuso.

Nicolás II, novo czar em manifesto, jurou, conforme a vontade de seu pai, procurar manter e desenvolver a paz europeia e unir todos os esforços para a glória e felicidade da Russia.

Santa Casa de Misericordia

Movimento dos hospitais no dia 11 de Fevereiro de 1895

S. Isabel

Existiam enfermos 58

Entraram 4

Tiveram alta 2

Faleceram 0

Ficam em tratamento 60

S. Anna

Existiam alienados 39

Entrou 1

Sahiram 0

Faleceram 0

Ficam em tratamento 40

O Dr. Maroja entrou as 8 horas e 35 minutos e saiu as 10 e 15 minutos do dia.

O Dr. Eugenio entrou as 8 horas e 35 minutos e saiu as 10 horas e 15 minutos do dia.

Cemiterio publico

Dia 11

Foi sepultado :

Porcina, 8 dias de idade, tetano dos recém-nascidos, Paraíba.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Paraíba, em 11 de Fevereiro de 1895.

O escripturário,

ASTOLFO JOSÉ MEIRA.

LISTA DOS PRINCIPAIS PREMIOS

DA Q. 9.º LOTERIA NACIONAL
Extrahida no dia 6 de Fevereiro de 1895

NUMEROS	PREMIOS
85,854	20.000\$000
84,912	1.000\$000
56,442	1.000\$000
27,274	300\$000
49,671	300\$000
73,585	300\$000
9,695	100\$000
44,264	100\$000
47,134	100\$000
53,506	100\$000
66,897	100\$000
118,612	100\$000

Cousas para rir

Um abade da antiguidade, à missa do dia, numa aldeia, dirigindo-se aos seus fregueses, disse:

Anda agora uma moda que vem que acabe; os homens calças abaixo, as mulheres saias acima.

Referia-se ao comprido das calças e ao curto das saias.

Pergunta um bebado a um sapateiro:

— De que é que devem ser feitas umas botas para serem boas?

— Essa é nova! De couro bom.

— E's um tolo. Umas botas devem ser feitas—as solas de linguas de mulheres, porque nunca se gastam, e o cabedal de pele de bebado, porque nunca lhe entra água.

A polícia devia proibir o jogo de bilhar.

— Para que, se é um jogo lícito?

— Não duvido; mas ha de desgraciar muita gente; inda vi lá um sujeito bem pobre perder duas negras.

Em uns autos que lhe vieram às mãos, deu um juiz leigo o seguinte despacho de deliberação de partilha: «Pagas as custas se sobrar alguma cousa, dê-se metade a viúva e o resto dividir-se pelos herdeiros.

Uma sogra intentou um processo ao marido de sua filha.

O presidente para o acusado:

— A sua profissão?

O acusado com profunda tristeza e voz abafada:

— Genro!

A cena passa-se entre amo e criado:

— Eu não te disse que arrejas ses o meu gabinete? Afinal de contas deixaste-o fechado, e o fumo de tabaco não saiu.

— Não saiu porque não quis que eu deixei a chave na porta.

Baldas da moça solteira

Dizer que o vestido está largo quando se lhe gaba a cintura, ou quando se diz estar gorda.

Fingir que come pouco, quando está em sociedade. Esfregar a cara com as mãos para parecer roxada.

Andar aos pulinhos para parecer elegante.

Dizer que quer ser freira para ver se casa depressa.

Entre pintores:

— Piensas exponer algo este ano?

— No.
— Por quê?
— Porque temo que me den la medalla de honor.

— Y qué?

— No la quiero, para no crearme enemigo.

Parecer n.º 4

A Comissão de orçamento, a quem foi presente o projecto n.º 15 do corrente anno, relativamente a subvenção de 800\$000 annuais ao artista Francisco Freire para estudar Bellas-Artes na Capital Federal no anno de 1896, entende de que a despesa, sendo adoptado o projecto, será feita por conta do orçamento que ha de vigorar no anno de 1896; e como actualmente se trata do orçamento para 1895, acha a mesma comum que ser constitucional o dispositivo do projecto n.º 15, pois que agora só podemos condecorar o orçamento de 1895 e não de 1896.

Sala das Comissões, 9 de Fevereiro de 1895.

APOLLONIO ZENAYDES,
VALDIVINO LOBO.

Parecer n.º 5

A Comissão de orçamento, a quem foi presente o projecto n.º 13 do corrente anno, relativamente a ajuda de custo e prêmio estabelecido dos juizes municipais, é de parecer que dito seja apresentado a Assemblea a fim de deliberar como for de justiça.

Sala das Comissões, 9 de Fevereiro de 1895.

APOLLONIO ZENAYDES.

Para as moças

Eis aqui um meio muito fácil, para as moças descobrirem se casarão cedo, tarde ou—nunca.

Quando a lua estiver no quarto crescente, a moça que desejar saber quando será o consorcio, unte com sebo de carneiro a sola das botinas ou sapatos de que tiverem feito uso no ultimo baile e após isto persignar-se-á tres vezes e resará, ao mesmo tempo em que for riscando com o dedo sobre o sebo o nome do namorado, as seguintes palavras:

Sapato, meu sapatinho, eu quero em nome do filho de Venus, que a tua senhora subjugue o coração de Fulano (ali dirá o nome do namorado) e que case comigo e que não possa amar, nem sympathizar, nem olhar com docura outra moça que não seja eu.

O Sr. 1º Secretário declara não haver expediente.

Entre a hora dos resguardos, projectos, pareceres da Comissão etc.

Passa-se a ordem do dia.

O Sr. Presidente, declara que não havendo numero para deliberar, levanta a sessão e designa a mesma ordem do dia.

Falecimento

No dia 8 do corrente mês faleceu na cidade de Bananeiras a Exm^a. Sr. D. Adelaidé, esposa do nosso amigo capitão Zozimo de Miranda Henriques. Falecida ainda na flor da idade, vítima de febre de mau carácter, deixa inconsolável seu esposo.

Sentimental-o, e a sua Exm^a. família.

TELEGRAMMAS

Serviço particular d' *A União*.

RIO, 12

Cessou a promptidão do exercito.

Embarcaram para o Norte 56 officiaes que foram

disligados da Escola Militar da Capital Federal; nesses poucos dias embarcarão mais 72 para o Sul.

— A tarde haverá meeting convocado por Serzedelo Correia, Elpidio de Mesquita e o gestinho Reis, a fim de se telegraphar em nome do Povo apresentando felicitações os Srs. Cleveland e Rio Branco pela solução que deram sobre o território das Missões. Em seguida irão comprimentar ao Dr. Prudente de Moraes, ao Ministro Americano, ao Ministro Argentino e ao Dr. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores. Esta só promovendo donativos para a constituição de um patrimônio para o Barão do Rio Branco.

Um comerciante d'aqui recebeu telegramma do Rio Grande do Sul desmentindo os boatos de vitórias atribuídos aos revoltosos.

— Foi restituída à Companhia Frigorífica o vapor Jupiter que esteve a

A Castelhana

A EDMUNDO FILHO

Tremia a tibia luz no quarto perfumado
D'essência de Pinaud, Lubin e de Piver...
Enquanto mansamente o rosco cortinado,
Balouçando, beijava um rosto de mulher.

Formosa castelhana! — O seio nivitente
Ansiosa, febril e placida alisava...
E recostada então nos línguis mollemente,
A trança sobre o collo, timida, pousava.

A tenue luz tremia! os labios da hespóndola
N'uma harmonia santa e terna soluçavam
As notas divinas de triste Bacanal...

A tenue luz tremia. Por entre os ávois filhos
Os seios ocultou... Seus labios serenavam...
A luz amorteceu... brilharam mais seus olhos...

C. Chrockall. Sa.

FOLHETIM (45)

H. P. Escrich.

O MARTYR DO GOLGOTHA

VOLUME PRIMEIRO

LIVRO QUARTO CAPITULO VI O bom ladrão

Se alguém se atravessasse a offendê-la, o nosso punhal faria pronta justiça. Porém a noite está fria e agora reparo que essa infeliz está ensopada em agua. Toma, oferece-lhe o meu *matchet* para que se abrigue.

E Dimas tirou sem affectação o seu manto de pelles de cabra, e entregou-o a S. José.

— Oh! Obrigado, bom e caritativo homem. Que Jehovah te premeie na hora da morte como mereces.

E José, derramando lagrimas de gratidão, cobriu sua esposa e o Menino Jesus com a capa do bau-dido.

— Agora bom velho, segue-nos com tua esposa; o meu castello está perto, e creio que aceitarás a hospedagem que te offergo até que termine a tempestade que ainda ruge por cima das nossas cabeças.

Os santos viandantes aceitaram o offercimento do bandido, e algumas horas depois achavam-se installados na cosinha do castello, onde Dimas fez acceder uma foguira para que secasse a roupa. O hospitaleiro salteador obsequiou os seus hóspedes com uma solicitude admirável. Serviu-lhes

uma abundante ceia, e pela sua propria mão preparou-lhes dous

leitos formados de pelles de camelio. Ao deixar a Santa Família pediu licença a Mãe para dar um beijo ao Menino, e Maria apresentou Jesus, dizendo-lhe:

— Pejai-o, já que o protegeis.

Dimas imprimiu um ruídosso beijo na fronte do Messias, e em seguida, sabendo da habitação com os seus companheiros, disse-lhes:

— Não sei o que senti no peito ao tocar n'aquele menino com os meus labios; parece que respiro melhor e que todo o meu sangue se purificou.

Pouco depois dormiam no castello; somente as aves nocturnas esvoaçavam em torno das muralhas e nas fendas das rochas.

Quando na manhã seguinte, Dimas se dirigiu para a habitação dos seus hóspedes, a Santa Família receberam-o com um sorriso de gratidão. O hospitaleiro bandido mandou preparar um abundante almoço, e suplicou aos santos esposos que salissem a tomar ar a plataforma do castello.

— O dia está formoso—disse-lhes—subi comigo para que vosso filho aspire o ar puro da montanha.

Os hóspedes seguiram Dimas, admirando a bondade de salteador.

Dimas, fascinado ante o olhar de Jesus, não afastava os olhos d'aquele formoso Menino. Vendo que José e Maria nada diziam de motivo d'aquele viagem que os obrigava a caminhar durante a noite, como gente perseguida pela justiça, também não quis perguntar nada, respeitando assim o gredo que não lhe revelavam.

Por fim chegaram à muralha, e

serviço dos revoltosos de 6 de Setembro.

Falla-se quo serão detidos os ministros brasileiros Fernando Abbott e Victorino Monteiro.

RECIFE, 12
Cambio, 9 3/4, tendo fechado frouxo.

Secção Livre

Código de posturas e tabella dos pesos e medidas e preços das aferições dos mesmos para o Municipio do Pilar em 1895.

O Conselho Municipal do Pilar, faz saber nos seus municípios, que em sessão de hoje, foi decretada a lei seguinte:

Título único
Código de posturas municipais

CAPITULO 1.

Art. 1º O presente código, servirá para manter a boa regularidade e o fiel desempenho das funções municipais, corrigindo os infractores com as penalidades em si estabelecidas.

CAPITULO 2.

Da edificação

Art. 2º O plano de edificação desta Villa e suas povoações continua a ser de acordo com as deliberações do Conselho.

Art. 3º Fica proibida a edificação e reedificação de casas de palha, entre uma ou mais casas de telha existentes nas ruas desta villa e povoações do município, sob pena de 108000 réis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 4º Nenhum predio se edificará ou reedificará nesta villa e povoações do município sem prévia licença do Conselho e alinhamento dado pelo fiscal.

§ 1º Único. De cada licença se pagará 58000 réis ao Conselho e 28000 réis ao fiscal pelo alinhamento; os infractores sofrerão a multa de 108000 réis.

Art. 5º Nas casas que se edificarem ou se reedificarem, se observará o seguinte:

§ 1º Serão de tijolos ou pedras e coberta de telhas. § 2º A altura da frente a contar da base da cornija será de quatro metros pelo

me escada, subirão à plataforma do castello.

Dimas pegou em Jesus nos braços e mostrou-lhe suas ovelhas que apascentavam junto aos fossos da fortaleza, dizendo com affavel entoação:

— Essas ovelhas que andam passando tranquilamente à sombra das muralhas são nossas, e aquele cordeirinho, branco como o leite, é teu; ofereço-t'o para que te lembras da hospedagem que te deu o bandido dos montes da Samaria.

Jesus sorriu-se como se tivesse comprehendido aquellas palavras, e as suas pequenas e delicadas mãos começaram a acariciar os longos e crespos cabellos do salteador. A Virgem derramava em silêncio preciosas lágrimas de gratidão ao contemplar aquelle homem cheio de crimes e que tratava seu filho com tanta benevolência. S. José aproximando-se de Dimas, disse-lhe com supplicante accento:

— Se és bom, se no teu coração não se extinguir ainda o amor pelos desgraçados, porque não abandonas essa vida de sobresaltos e crimes que podem levar-te a perdição?

— Bom velho—respondeu Dimas—o caminho do crime é uma madeira muito resvaladisa, e quando o homem já n'elie o primeiro passo, é-lhe impossível deter-se. Eu era bom... os homens fizeram-me mal e rancoroso... agora é tarde.

A Santa Família permaneceu no castello hospitalero até ao amanecer. Durante a sua permanência foram obsequiados pelo caridoso capitão de uma maneira delicada. Quando S. José foi em bus-

tações, § 2º As portas terão 2 metros e 70 centímetros de altura, suas povoações serão numeradas

de ordem do Conselho, por inter-

valo de seis agentes.

§ 3º As casas desta villa e suas povoações serão numeradas de 1 metro e 10 centímetros. § 4º Os

casos terão metade de 50 centímetros e nem mais de 1 metro.

§ 5º Terão cornijas ou plati-

bandas, medindo estas a altura de

1 metro e aquelas de 50 centímetros; § 6º Terão calcadas de pe-

dra ou tijolo nas frentes e travessa-

sas com a largura de 1 metro e 50 centímetros, conservando, entre

si, um certo declive de acordo

com a natureza do terreno, a não

ser preciso degrau ou rampa de

uma para outra. § 7º As frentes

colorir ou limpar as frentes e tra-

vessas das casas nos meses de

Novembro e Desembro de cada

ano; § 8º A conservar as calça-

tas sempre em perfeito estado;

§ 9º A limpar as testadas na dis-

travessamento no andar terreo e o

primeiro andar e mais se houver

terão 17 palmos de altura contados

do solo a face inferior do outro

travessamento. § 10º Os infractores

sacrifícios da matriz e outras e-

grejas e nos zeladores de edifica-

ções publicas; § 11º A dar saída

a demolição do edificio na parte que

pelos seus terrenos as aguas es-

tever irregular, sendo, para esse

final, acionados perante o juizo os

competentes, se não quiserem de-

mover amigavelmente. § 12º As

casas destinadas para cocheiras,

fábricas e outras equivalentes, te-

rão as dimensões de suas plantas,

sob aprovação do conselho.

Art. 6º É proibido: § 1º Ter

portas, janellas ou postigos que a-

bram para a rua nos pavimentos

terreos. § 2º Conservar andainas

nas ruas depois de concluída a

obra ou estando esta suspensa

depois de 3 meses. § 3º Ter

maternas nas ruas, sem conservar

nas noites de escuro lampião ac-

esso. § 4º Conservar as frentes

em preto 6 meses, depois de con-

cluidas as casas. § 5º Os infrac-

tore sofrerão a multa de 108000

réis.

Art. 7º Os proprietários ou fo-

reiros de terras, para a edificação

de casas, são obrigados a edificar

dentro de um anno a contar da

data da publicação das presentes

posturas ou da data do aforamen-

to ou compra se for posterior, as

frontes e caladas pelo menos, os

infractores sofrerão a multa de

108000 réis que será repetida todos

os annos.

Art. 8º Os proprietários ou fo-

reiros de terras, para a edificação

de casas, são obrigados a edificar

dentro de um anno a contar da

dos a juízo do fiscal e de dois peritos nomeados pelo Conselho a fazerem no prazo de 8 dias, sob pena de 208000 de multa e o Conselho requererá em juízo competente por seu procurador a demolição que será feita a custa do proprietário.

CAPITULO 4.^a

Matadouros e Açougue

Art. 13. A matança do gado para o consumo nesta Villa e povoações, será feita das 6 as 8 horas da manhã, nos lugares em que actualmente se fizessem, com a presença do respectivo fiscal e sob pena de 58000 rs. de multa.

Art. 14. É proibido: § 1. Matar rezes para o consumo sem que tenham sido recolhido ao curral, doze horas pelo menos; § 2. Matar rezes causadas ou infeladas; § 3. Matar rezes afectadas de qualquer molestia; os infractores sofrerão a multa de 108000 rs. e o fiscal não consentirá que a carne seja exposta à venda, mandando enterrá-la.

Art. 15. As carnes verde só poderão ser talladas nos açouques públicos e particulares com autorização do Conselho, sob pena de 108000 rs. de multa e o duplo na reincidência.

Art. 16. Os donos de açouques são obrigados a conservar sempre limpas as tarimbas e cépos, qualquer outro utensílio empregado na venda das carnes.

Art. 17. Os talladores de carne não poderão usar no açougue senão de faca e serrote e são obrigados a apresentarem-se sempre que forem tallar carne com a roupa limpa e conservando a camisa dentro da calça, sendo aquela de mangas curtas; sob pena de 58000 rs. de multa e o duplo na reincidência.

CAPITULO 5.^a

Providências relativas à salubridade.

Art. 18. É proibido tomar banhos, lavar roupas e animais no aguado desta Villa; sob pena de 58000 de multa ou 5 dias de prisão.

Art. 19. Os que venderem bebidas espirituosas e generos alimentícios, alterados ou corrompidos, sofrerão a multa de 108000 rs. e o duplo na reincidência.

Art. 20. Os que sofrerem molestia asquerosas não poderão ser empregados nas vendas e tavernas de generos alimentícios, sob pena de sofrerem os donos dos estabelecimentos a multa de 208000 rs. e o duplo na reincidência.

Art. 21. É também proibido conservar-se nos estabelecimentos qualquer genero corrompido; o infractor sofrerá a multa de 108000 rs. e o fiscal mandará enterrar o genero a custa do dono do estabelecimento.

Art. 22. Os donos de casa de pasto, hoteis, tavernas, armazéns onde se vendem generos alimentícios, ficão obrigados a cair todos os anos o interior do estabelecimento, sob pena de 108000 rs. de multa e o duplo na reincidência.

CAPITULO 6.^a

Das estradas e caminhos.

Art. 23. Os proprietários de terras, rendeiros, administradores e foreiros são obrigados até o fim do mês de Junho, de cada anno, a roçar as matas na distância de 3 metros para cada lado das entradas; os infractores pagará a multa de 58000 rs., excepto os foreiros que pagará 28000, e tanto uns como outros o duplo na reincidência, que será considerada 8 dias depois de intimados das multas.

Art. 24. É proibido: § 1. Tapar ou desviar estradas ou caminhos de serventia pública, sem licença do Conselho que a concederá não havendo inconveniente;

§ 2. Fazer escavações ou buracos nas estradas ou caminhos, ou perturbar delas; § 3. Deitar nas estradas e caminhos ou perto delas animais mortos; § 4. Lançar entulhos nas estradas e caminhos;

§ 5. Assentar porteiros que não

sejam de bater e que não tenham pelo menos 2 metros de largura; § 6. Fazer cercas ou vallados ao lado das estradas ou caminhos sem deixar ao menos a distância de 2 braças para cada lado; § 7. Os infractores do § 1. pagará a multa de 108000 rs., sendo obrigados no prazo de 4 dias, que lhes serão marcados pelo fiscal, destapar o caminho ou estradas, sob pena ainda de ser feito o serviço a sua custa e os dos demais § 8. a mesma multa e todos o duplo na reincidência, sendo obrigados a demolir cercas, fechar vallados, escavações, buracos, sob pena ainda de ser feito a sua custa.

CAPITULO 7.^a

Illuminação pública.

Art. 25. O zelador da iluminação pública é obrigado: § 1. A manter os lampiões acessos desde 6 horas da tarde até as 4 horas da madrugada; § 2. O zelador da mesma iluminação sofrerá a multa de 58000 por cada lampião que for encontrado apagado; § 3. Essa multa será descontada na occasião do pagamento de seus vencimentos.

Art. 26. Os que quebrarem ou danificarem os lampiões ou postes ou derem motivo para tal, serão obrigados a pagar incontinentemente o valor relativo ao objecto danificado, sob pena de 208000 rs. de multa ou 5 dias de prisão.

Art. 27. A iluminação será fiscalizada nesta Villa pelo Procurador, que é o competente para impor a multa do § 2. do art. 25, e dando desse acto parte ao Conselho.

Continua.

—
—
—

O General de Divisão reformado, Bento Luiz da Gama, possuidor de dör pela lamentável catastrophe do incendio da Barca—Tercera—na baixa da Capital Federal, no dia 6 de Janeiro findo, convidado ainda mais dos orphões e viúvas, que ficaram no desamparo, vem fazer um appello ao nunca desmentido patriotismo de seus conterrâneos e mais cidadãos residentes n'esta cidade para contribuirem com o que em suas forças poderem, afim de mitigar as misérias em que se achão aquelles infelizes; assim desde já deixa nas redações d' *A União, Ordem e Gazeta do Comércio* listas para os que quizerem concorrer para tão justo fim, cujas redações se prestão de bom grado para alli as conservar e arrecadar as respectivas importâncias.

Outro sim n'esta data faz igual appello aos diferentes pontos do interior.

Parahyba, 11 de Fevereiro de 1895.

EDITAES

Resultado dos exames da Escola Normal deste Estado:

Dia 12

Arithmetica

Approveda plenamente

Luzia Rodrigues Viana.

Approveda simplesmente

Maria Marcia Borges.

Geographia—1º anno

Approveda simplesmente

Candida de Sá Andrade

Maria Eugenia E. das Mercês.

Sciencias Physicas e Naturaes—2º

anno

Approveda simplesmente

Maxionilla Rodrigues das Neves

Francez—3º anno

Approveda plenamente

Eulalia Esmeraldina de Souza

Secretaria da Escola Normal da

Parahyba em 13 de Fevereiro de

1895.

O Secretario,

MANOEL RODRIGUES DE PAIVA

SOBRENUO.

Pela Administração dos Correios d'este Estado, se faz publico, que serão recebidas propostas para o serviço de condução de malas postais, no corrente exercício, até o dia 2 de Março proximo futuro.

§ 5. Assentar porteiros que não

LINHAS POSTAIS

1. Da Capital à Cabedello, (diariamente)

2. Da Capital à Nova Cruz,

por Guarabira, Peripituba, Serra

da Raiz e Caigara. (Diariamente)

3. Da Capital à Timbaúba, por

Santa Rita, Pilar e Itabayanna. (Diariamente)

4. Da Capital à Areia, por Mu-

lungá, Pilões, Alagôa Grande e

Alagôa Nova, (4 viagens por mez.)

5. Da Capital à Umbuzeiro, por

Pilar, Itabayanna, Salgado e Na-

tuba, (6 viagens por mez.)

6. Da Capital à Pedras de Fogo,

por S. Miguel do Taipá, (6 viagens

por mez.)

7. Da Capital à Picuí, por

Guarabira, Pilões, Serraria, Bana-

neiras, Araruna e Cuité, (6 viagens

por mez.)

8. Da Capital à Alagoa do Mon-

teiro, por Pilar, Itabayanna, Fa-

gundes, Ingá, S. João do Cariry,

S. Thomé e Umbuzeiro, (6 viagens

por mez.)

9. Da Capital à S. Miguel da

Bahia da Traição, por Mamanguape

e Mataraca, (6 viagens por mez.)

10. Da Capital à Patos, por

Mulungá, Areia, Esperança, Poci-

nhos, Soledade e Santa Luzia, (6

viagens por mez.)

11. Da Capital à Patos, por Mu-

lungá, Alagôa Grande, Alagôa No-

va, Campina Grande, S. João, Ba-

talhão e Teixeira, (6 viagens por

mez.)

12. De Patos à Princeza, por

Teixeira, Água Branca e Immaeu-

lada, (6 viagens por mez.)

13. De Patos à Conceição, por

Jucá, Pianó e Mizericordia, (6

viagens por mez.)

14. De Patos à S. José de Pi-

ranhas, por Pombal, Souza, S. João

de Souza, Cajazeiras, Belém e Bar-

ra de Jui, (6 viagens por mez.)

15. De Patos à Brejo do Cruz,

por Catolé, (6 viagens por mez.)

As propostas devem ser remetidas a esta Repartição, em cartas fechadas, selladas com estampilha Federal, e competentemente assinadas pelos proponentes ou seus procuradores, e conter o preço por extenso de cada uma das aludidas linhas postais.

Esta repartição achasse aberta

das 9 horas da manhã às 3 da tar-

de para dar qualquer esclarecimen-

to com referência ao presente

editorial.

1. Secção dos Correios do Es-

tado da Parahyba do Norte, em

1º de Fevereiro de 1895.

O Administrador,

IGNACIO EVARISTO MONTEIRO.

—
—
—

Juizo Municipal

Convocação da 1ª sessão ordi-

naria do jury do corrente anno.

O Doutor Cândido Soares de Pi-

nho, Juiz Municipal n'esta Ci-

dade da Parahyba do Norte e

seu Termo, em virtude da Lei etc.

Faço saber que pelo Juiz de

Direito desta Capital, Doutor An-

tonio de Souza Gouveia, me foi

comunicado haver designado o

dia 1º de Março vindouro, pelas

10 horas da manhã, para abrir a

1ª sessão ordinaria do jury do cor-

rente anno, que trabalhará em dias

consecutivos, e que havendo pro-

cedido ao sorteio dos 48 jurados,

que tem de servir na mesma ses-

ão, em conformidade dos artigos

326, 327 e 328 do Reg. n.º 120

de 31 de Janeiro de 1892, farão

